LEI Nº 4.758, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza abertura de crédito especial no valor de R$ 462.632,73 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) junto ao orçamento municipal de 2020, referente a transferência de recursos da Agevap para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada-PMGIRS, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2020, no valor de R$ 462.632,73 (quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), recursos provenientes de transferência da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap), para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0211	Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana
02 11 02	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
18	Gestão Ambiental
541	Preservação e Conservação Ambiental
0019	Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
18 541 0019 2.119	Manutenção Atividades de Controle e Proteção da Qualidade Ambiental
3390 35	Serviços de Consultoria
Valor: R$ 452.632,73	Fonte: AGEVAP - DR - 124
3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R$ 10.000,00	Fonte: AGEVAP - DR - 124

Parágrafo Único. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02 08 04 15 451 0009 1.052 4490 51 Ficha - 2073 DR 124 - Valor - R$ 462.632,73

Art. 2º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 24 de março de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/03/2020